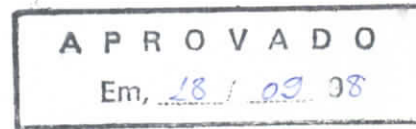




ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

LEI n.º 94/98



Dispõe sobre o atendimento a idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos, na rede hospitalar pública do Município.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatuiu e Ele sanciona a seguinte a Lei:

Art. 1º - Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os pacientes com idade superior a 65 anos de idade, crianças até 05 (cinco) anos de idade, mulheres gestantes e os deficientes físicos, terão prioridade de atendimento no Hospital Municipal e no Posto de Saúde.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, a direção das duas instituições manterão um serviço de triagem médica, encarregada de estabelecer uma listagem de pacientes prioritários, respeitada a ordem da gravidade de seu estado de saúde.

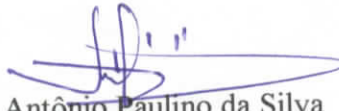
Art. 3º - Constatada a desnecessidade de urgência no atendimento ao idoso, às crianças, aos deficientes e mulheres gestantes, o serviço de triagem marcará dia e hora para retorno, respeitadas as dificuldades e as inconveniências que o deslocamento possa acarretar ao paciente.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, entende-se deficiente físico, qualquer pessoa portadora de anomalias sensorial e mental, e mutilações graves.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Félix do Xingu - PA, 29 de setembro de 1998


Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal